



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE AÇÕES

Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019

Brasília, 27 de maio de 2019.

Assunto: Estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 (e suas alterações subsequentes), e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade. Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda per capita familiar mensal deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente. Para receber o BPC não é preciso ter contribuído para a Previdência Social. Ainda, o benefício não pode ser recebido em conjunto com outro benefício da Seguridade Social (como, por exemplo, seguro desemprego, aposentadoria e pensão) ou de outro regime, exceto a assistência médica, as pensões especiais de indenização e a remuneração de contrato de aprendizagem.

Com a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, desde novembro de 2016, para o requerimento, a concessão e a revisão bienal do BPC, que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) com informações atualizadas. A utilização do Cadastro Único possibilita o conhecimento mais aprofundado do perfil socioeconômico das famílias por possuir informações acerca das características da família, do domicílio, da escolaridade e qualificação profissional dos seus membros, das receitas e despesas mensais, entre outras.

Com a publicação da Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, que altera a Portaria MDS nº 2.651, de 18 de dezembro de 2018, o Ministério da Cidadania, redefiniu prazos para inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único. A Portaria organiza um calendário de inscrição em 12 (doze) etapas ao longo dos anos de 2019 e 2020, de acordo com o mês de aniversário dos beneficiários do BPC. Caberá aos órgãos gestores dos municípios e do Distrito Federal a realização de estratégias com propósito de mobilizar os beneficiários sobre o prazo limite de inscrição no Cadastro Único, atividades abordadas nesta Instrução Operacional.

Esta Instrução Operacional substitui a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 8 de março de 2017, e suas reedições e restabelece diretrizes para organizar os esforços para regularização de beneficiários do BPC ainda não inscritos no Cadastro Único, conforme Decreto nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único; Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC; e Portaria MDS nº 2.651, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único no prazo estabelecido na legislação, alterada pela Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CADASTRAMENTO

O entrevistador social responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC deve ter sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério da Cidadania. Ao realizar a entrevista com o Responsável pela Unidade Familiar (RF) da família do requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve observar com atenção os conceitos previstos no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#) e na [Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011](#), que regulamentam o Cadastro Único.

É importante lembrar que o Cadastro Único é utilizado por vários programas sociais, tendo como característica a coleta qualificada e uniforme dos dados das famílias. Assim, ao cadastrar a família do requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conceitos de família e renda estabelecidos nas normas do Cadastro Único. Caberá ao INSS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC.

2.1. Questões específicas das famílias BPC:

2.1.1. Pessoas com deficiência:

No caso dos beneficiários do BPC com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante atentar para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

A identificação da deficiência no Cadastro Único é autodeclaratória.

Os beneficiários do BPC que recebem o benefício por apresentarem doenças incapacitantes poderão ser identificados como pessoas com deficiência caso tenham limitações para a realização das atividades diárias da vida cotidiana. Nesse caso, deverá ser informada a deficiência ocasionada pela doença no Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

2.1.2. Renda do BPC:

Para o público que recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do **campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”**, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

É importante destacar que, mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), a renda deve ser registrada no cadastro da pessoa com deficiência ou idosa que é a titular do benefício.

2.1.3. Obrigatoriedade do CPF:

Conforme determina a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, o CPF é obrigatório para **TODOS** os membros da família para a concessão do BPC, inclusive crianças e adolescentes. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros da família deverão ser registrados no Cadastro Único, no **campo 5.02 do Bloco 5 – Documentos**, para possibilitar a identificação do beneficiário e de sua família no momento da avaliação do benefício pelo INSS.

2.1.4. Responsável pela Unidade Familiar (RF):

Não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF). Qualquer pessoa maior de 16 anos que resida e compartilhe renda e despesas com o idoso ou a pessoa com deficiência requerente ou beneficiária do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o requerente ou beneficiário do BPC como um dos componentes da família.

3. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO

3.1. Menores de 16 anos e pessoas incapazes

A legislação do Cadastro Único define família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio. Também prevê que toda família precisa ter alguém com 16 anos ou mais que possa responder às questões dos formulários do Cadastro Único e se responsabilizar pelas informações prestadas (Responsável pela Unidade Familiar - RF). Pode ser considerado componente de uma família a pessoa que mora sob o mesmo teto e contribui para a renda ou tem suas despesas compartilhadas com a família. No entanto, caso uma das pessoas da família esteja internada em hospital ou se encontre em serviço de acolhimento por mais de 12 (doze) meses, ela não pode mais ser considerada componente da família.

Em função da legislação do Cadastro Único e de regras do Sistema de Cadastro Único, não é possível realizar a inclusão cadastral de famílias em algumas situações excepcionais, como:

- I - pessoas menores de 16 anos que vivam sozinhas;
- II - pessoas menores de 16 anos que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses;
- III - pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas e não possuam representante legal; e
- IV - pessoas maiores de 16 anos incapazes que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses e não possuam representante legal.

Nos casos acima, a inclusão no Cadastro Único não será exigida para fins de concessão ou manutenção do BPC. Contudo, será necessário preencher o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único” disponível no CECAD, acessível via Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), conforme orientações na seção 3.3 desta Instrução Operacional.

Encontra-se em curso no Ministério da Cidadania (MC) a revisão das normativas do Cadastro Único. O MC, em conjunto com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador do Sistema de Cadastro Único, está desenvolvendo uma solução tecnológica para possibilitar o cadastramento nas situações descritas anteriormente, nas quais nenhum membro da família pode assumir o papel de RF, seja porque há apenas menores de 16 anos, seja porque as pessoas são incapazes, o que as impede de responder às questões do Cadastro Único. Enquanto essa solução não for implementada, a gestão municipal e distrital deverá preencher o formulário eletrônico de impossibilidade de cadastramento anteriormente referido.

Há uma exceção para esses casos, prevista no art. 8º da Portaria MDS nº 177/2011: *“As crianças e adolescentes em situação de abrigo por mais de 12 meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família”*. Nessa hipótese, também pode ser elaborado parecer por assistente social e realizado o cadastramento da criança ou do adolescente no cadastro da família de origem.

No caso de pessoas maiores de 16 anos incapazes **que possuam representante legal**, ainda que vivam sozinhas ou estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 (doze) meses, **o cadastramento poderá ser realizado pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC**, da seguinte forma:

- a) para maiores de 18 anos interditados, o curador deverá apresentar termo de curatela ou tomada de decisão apoiada, prevista na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), art. 1786-A, no momento do cadastramento;
- b) para pessoas com 16 e 17 anos incapazes, o tutor ou guardião deverá apresentar termo de tutela ou termo de guarda.

Em ambas as situações, o cadastramento é feito em nome da pessoa representada, ou seja, é o requerente ou beneficiário do BPC que constará como RF no Cadastro Único, mas o representante legal é quem assinará o formulário da entrevista.

A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

O pedido de tomada de decisão apoiada é feito perante a justiça pela pessoa com deficiência juntamente com os apoiadores, indicando os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, além de apontar o prazo de vigência do apoio.

Assim, para fins de Cadastro Único, a pessoa com deficiência, caso seja o RF, pode apresentar o Termo de decisão apoiada, no qual deve estar expresso a possibilidade da realização da entrevista. O entrevistador social pode solicitar que os apoiadores também assinem o Bloco 9 dos Formulários do Cadastro Único, conforme § 5º do Art. 1.783-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Após a entrevista, a cópia do termo de curatela, da tomada de decisão apoiada, da tutela ou guarda deverá ser anexada junto ao formulário ou à folha resumo utilizada para coletar a assinatura do curador/tutor/guardião/apoiador. É importante que esse cadastramento seja realizado também para que a pessoa possa ser acompanhada pelos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, inclusive para acessar outras políticas públicas existentes no território.

Importante observar que **o representante legal nunca deve ser cadastrado como membro da família**. É comum o erro de cadastrar dirigentes ou coordenadores de serviços de acolhimento como RF. Porém, isso representa uma irregularidade, que pode gerar processos cíveis, criminais e restituição de valores de benefícios pagos indevidamente. **Um representante legal só pode ser cadastrado como componente da família se declarar viver sob o mesmo teto e dividir renda e despesas com o beneficiário, em consonância com os conceitos do Cadastro Único**. Na última hipótese, ele não atua como representante legal, mas como o próprio RF da família.

Resalta-se que o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único” constante na seção 3.3 desta Instrução Operacional somente deve ser utilizado nos casos excepcionais referidos, em que há impossibilidade de cadastramento. Sempre que houver a possibilidade de cadastrar a família do beneficiário ou requerente, obedecendo às regras dispostas nesta Instrução Operacional bem como àquelas previstas nas normativas do Cadastro Único, o cadastramento deve ser realizado.

3.2. Pessoas cadastradas impossibilitadas de atualizar o cadastro

Podem ocorrer situações em que uma pessoa requerente ou beneficiária do BPC já esteja inscrita no Cadastro Único, mas, no período compreendido entre a última entrevista e o momento atual, houve mudança na condição da pessoa, impossibilitando a atualização cadastral. Essa situação pode ocorrer nas 4 (quatro) situações descritas no tópico anterior, transcritas novamente a seguir:

- I - pessoas menores de 16 anos que vivam sozinhas;
- II - pessoas menores de 16 anos que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses;

III - pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas e **não** possuam representante legal; e

IV - pessoas maiores de 16 anos incapazes que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses e **não** possuam representante legal.

Essas situações podem ocorrer por rompimento dos vínculos familiares, ou porque a pessoa pode ter se tornado incapaz, com alteração na sua condição física, mental ou intelectual, sendo que não há mais nenhum membro da família maior de 16 anos que possa ser o RF e atualizar os dados do Cadastro Único. Para tais casos deverá ser preenchido o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único”, conforme detalhado na seção 3.3 dessa Instrução Operacional.

3.3. Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para os casos em que não seja possível incluir ou atualizar o cadastro da família do requerente ou do beneficiário do BPC no Cadastro Único descritos nas seções 3.1 e 3.2, a gestão municipal ou distrital deverá preencher o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único”, acessando-o por meio do CECAD, disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Os perfis de gestor municipal e de técnico municipal podem preenchê-lo no próprio sistema. Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso, carimbado e assinado pelo gestor ou responsável municipal do Cadastro Único.

Os **requerentes do BPC** devem ser orientados a apresentar o formulário, devidamente preenchido e assinado, ao INSS, juntamente com os demais documentos necessários para o requerimento, conforme item 4.3 do Memorando-Circular Conjunto nº 51/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 26 de outubro de 2018 (ver seção 5.1).

Os **beneficiários do BPC** também devem ter suas informações preenchidas no formulário eletrônico para registro da situação e receber uma cópia impressa assinada pelo gestor ou responsável municipal do Cadastro Único.

Para acessar o formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD. No menu principal do CECAD, o acesso é feito por meio do *link* “Formulário BPC” (para instruções detalhadas de acesso, consultar o Anexo I).

Atenção! O “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único” deverá ser preenchido e salvo no sistema, possibilitando que as informações sejam armazenadas em banco de dados e utilizadas pela gestão do BPC.

É importante atentar para o fato de que o formulário somente pode ser utilizado para identificar os beneficiários ou requerentes do BPC que não podem ser cadastrados ou atualizados as informações no Cadastro Único, mencionados nas seções 3.1 e 3.2 da presente Instrução Operacional. **O documento não deve ser utilizado para informar outras situações, como, por exemplo, famílias não encontradas ou que não residem mais no município.**

4. PROCESSO DE CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS BPC

4.1. Atualização Cadastral

O Decreto nº 8.805/2016 condiciona a concessão e a revisão do BPC somente às famílias inscritas no Cadastro Único com informações atualizadas, ou seja, cuja inclusão ou última atualização tenha sido realizada há menos de 24 meses.

Caso se verifique que a família do beneficiário/requerente esteja cadastrada, mas sem a inclusão do beneficiário/requerente do BPC no grupo familiar, o cadastro deve ser atualizado com a inclusão do titular do benefício, observando o conceito de família do Cadastro Único. É importante lembrar que **não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF)**, basta que ele seja um dos membros da família cadastrada.

* A atualização cadastral deve observar as regras previstas na legislação do Cadastro Único e no Manual do Entrevistador. É importante também atentar para as seguintes orientações:

* Para atualizar o cadastro, é necessário realizar uma nova entrevista presencial com o RF;

* Atualizar com atenção todos os dados da família;

* É obrigatório cadastrar todas as pessoas da família que dividam renda e despesas, inclusive os cônjuges/companheiros, os idosos e as pessoas com deficiência;

* É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família que possuem rendimentos;

* Deve-se registrar o CPF de todos os componentes da família, inclusive crianças;

* Caso o RF seja beneficiário ou requerente e tenha idade igual ou superior a 80 anos, a gestão do Cadastro Único deverá avaliar a necessidade de realização de entrevista domiciliar. Essa informação consta nas listagens disponibilizadas no SigPBF;

* Recomenda-se a entrevista domiciliar para os beneficiários que sejam RF e tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos (com idade igual ou superior a 65 anos) ou pessoas com deficiência;

* Deve-se sempre conferir se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações; caso não tenha ocorrido, lembre-se de utilizar a funcionalidade “Confirmar Cadastro”; e

* Lembre-se que os dados coletados devem ser digitados no Sistema de Cadastro Único de acordo com o calendário de cadastramento da Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, detalhado na seção 4.2.1.

4.1.1. Convocação para atualização cadastral

O processo de convocação das famílias com cadastros desatualizados que possuam beneficiários do BPC entre seus membros ocorrerá nos processos regulares anuais de Averiguação e Revisão Cadastral conduzidos pelo MC, estabelecidos em instruções operacionais específicas. O processo de Revisão Cadastral de 2019 está disciplinado na Instrução Operacional nº 96/SENARC/MDS, de 19 de dezembro de 2018.

4.1.2. Repercussão no Benefício

O Ministério da Cidadania definirá posteriormente as repercussões sobre os benefícios dos beneficiários do BPC que não realizarem a atualização cadastral, que serão disciplinadas por Instrução Operacional do processo de Averiguação e Revisão Cadastral.

4.2. Inclusão Cadastral

O processo de inclusão cadastral de beneficiários e requerentes do BPC e de suas famílias deve considerar duas situações:

a) os **requerentes** do BPC e suas famílias devem estar inscritos no Cadastro Único e estar com o cadastro atualizado para que possam efetuar o requerimento do benefício junto ao INSS. Esse público constitui demanda espontânea que deverá ser atendida nos processos regulares de cadastramento;

b) os **beneficiários** do BPC e suas famílias que ainda não estejam inscritos no Cadastro Único devem ser cadastrados seguindo o cronograma de inclusão detalhado na seção 4.2.1, conforme Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019.

4.2.1. Cronograma de inclusão cadastral de beneficiários do BPC e suas famílias

A Portaria MDS nº 2.651, de 18 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, definiu procedimentos para cadastramento de famílias de beneficiários que não realizaram inscrição no Cadastro Único até 2018.

Os beneficiários ainda não inscritos no Cadastro Único foram divididos em 12 (doze) lotes mensais nos anos de 2019 e de 2020, organizados de acordo com o mês de aniversário do beneficiário, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma de escalonamento de cadastramento de beneficiários do BPC

Lote	Mês de aniversário do beneficiário	Mês da emissão da carta	Período de bloqueio (somente para quem não recebeu a carta)	Data limite para o cadastramento	Competência inicial da suspensão
1º	Janeiro	Abril/2019	01/06/2019 a 30/06/2019	30/06/2019	Julho/2019
2º	Fevereiro	Maior/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	30/07/2019	Agosto/2019
3º	Março	Junho/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	30/08/2019	Setembro/2019
4º	Abril	Julho/2019	01/09/2019 a 30/09/2019	30/09/2019	Outubro/2019
5º	Maior	Agosto/2019	01/10/2019 a 30/10/2019	30/10/2019	Novembro/2019
6º	Junho	Setembro/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	30/11/2019	Dezembro/2019
7º	Julho	Outubro/2019	01/12/2019 a 30/12/2019	30/12/2019	Janeiro/2020
8º	Agosto	Novembro/2019	01/01/2020 a 30/01/2020	30/01/2020	Fevereiro/2020
9º	Setembro	Dezembro/2019	01/02/2020 a 01/03/2020	01/03/2020	Março/2020
10º	Outubro	Janeiro/2020	01/03/2020 a 30/03/2020	30/03/2020	Abril/2020
11º	Novembro	Fevereiro/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	30/04/2020	Maior/2020
12º	Dezembro	Março/2020	01/05/2020 a 30/05/2020	30/05/2020	Junho/2020

Para compreender o calendário: para os beneficiários incluídos no primeiro lote, que são aqueles que nasceram no mês de janeiro, serão enviadas cartas com Aviso de Recebimento em abril. Quando não houver prova inequívoca de que o beneficiário foi notificado acerca da necessidade de inscrição no Cadastro Único, o benefício será bloqueado no período de 01 a 30/06/2019 e precisam entrar em contato com o INSS pelo telefone 135 para desbloquear o pagamento do benefício. O prazo para inscrição no Cadastro Único para os beneficiários do primeiro lote é até 30/06, independentemente de ter ocorrido o bloqueio ou não. Após 30/06, os beneficiários que ainda não estiverem cadastrados no Cadastro Único terão o pagamento do benefício suspenso a partir do pagamento referente ao mês de julho, que começa no dia 25 de julho, conforme calendário de pagamento do INSS (Anexo III). Após ter o pagamento do benefício suspenso, o beneficiário deverá fazer o cadastramento de sua família e, em seguida, procurar presencialmente uma agência de atendimento do INSS para solicitar a reativação do pagamento do benefício, conforme será detalhado nas seções seguintes.

4.2.2. Repercussões no pagamento do BPC em função da não inclusão cadastral do beneficiário e sua família

4.2.2.1 Bloqueio do BPC

O bloqueio é o comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor do benefício, com o objetivo de notificar o beneficiário quando não houver prova inequívoca de notificação por rede bancária ou por carta. Ou seja, o benefício do BPC somente será bloqueado quando o Ministério não receber o aviso de recebimento da carta enviada para o beneficiário.

O beneficiário terá até 30 (trinta) dias a partir da data do bloqueio para entrar em contato com o INSS, por meio do telefone 135, para ter conhecimento do motivo que levou ao bloqueio do BPC (falta de inscrição cadastral). Na ocasião, o crédito do benefício será desbloqueado e disponibilizado na conta corrente ou no cartão magnético do beneficiário, em regra, em até 48 horas. Caso o beneficiário não entre em contato até o fim do período de bloqueio, o benefício será suspenso.

Atenção! O bloqueio tem a finalidade de notificar o beneficiário acerca da necessidade de inscrição no Cadastro Único. A suspensão, por sua vez, ocorre quando o beneficiário já foi notificado e não realizou a inscrição no prazo indicado na Portaria MC nº 631/2019.

Exemplo de situação de bloqueio:

Um beneficiário do 1º lote (aniversário no mês de janeiro) que, por qualquer razão, não recebeu notificação pela rede bancária ou carta com aviso de recebimento e continua fora do Cadastro Único, terá o benefício do mês de junho bloqueado. O BPC ficará bloqueado pelo prazo de 30 dias (de 1 a 30/6/2019). Esse beneficiário deverá entrar em contato com INSS pelo telefone 135 para ter ciência da necessidade de cadastramento e solicitar o desbloqueio do BPC. O beneficiário terá o prazo de até 30/6 para providenciar a inclusão cadastral de sua família, caso contrário, terá o benefício suspenso.

4.2.2.2. Suspensão do BPC

De acordo com o novo cronograma de cadastramento, o BPC pode ser suspenso para os beneficiários que não regularizarem sua inscrição no Cadastro Único de acordo com os prazos previstos. Por si só, a suspensão significa a interrupção do envio do pagamento à rede bancária.

Observa-se que a suspensão não é automática, isto é, existem procedimentos prévios a serem observados para que seja realizada. **É preciso que o beneficiário seja notificado da não inscrição no Cadastro Único (por DCB – ver seção 6.1., carta registrada ou bloqueio do crédito do benefício)** para que tenha ciência da pendência existente em relação ao cadastramento e dos prazos que devem ser observados.

Os beneficiários que não se inscreveram no Cadastro Único serão distribuídos em 12 (doze) lotes nos anos de 2019 e de 2020 de acordo com o cronograma apresentado na seção 4.2.1. A suspensão será realizada em 12 (doze) lotes para evitar sobrecarga das gestões municipais do Cadastro Único e das agências do INSS.

Em julho, competência inicial da suspensão do benefício de acordo com a Portaria MC nº 631/2019, o Ministério da Cidadania irá utilizar a extração do Cadastro Único de 13 de julho para verificar os cadastramentos realizados até 30 de junho. Assim serão identificados os beneficiários do primeiro lote que **não** se inscreveram até 30 de junho. Esses beneficiários sofrerão suspensão a partir do pagamento de julho, cujo período vai de 25 de julho a 7 de agosto.

Embora os órgãos gestores municipais e distrital sejam orientados a priorizar o atendimento dos beneficiários do BPC de acordo com o lote em que estejam incluídos, é fundamental garantir o atendimento de qualquer beneficiário que procure se cadastrar no Cadastro Único com alguma antecedência.

O beneficiário que tiver o BPC suspenso por não ter se cadastrado até a data limite deverá solicitar presencialmente ao INSS a reativação do benefício após realizada a inscrição no Cadastro Único. Nesse caso, o INSS confirmará, no momento do atendimento, se o beneficiário e sua família estão inscritos no Cadastro Único e promoverá a reativação do benefício, em regra, em até 48 horas, sendo pago o valor integral referente ao período de suspensão.

Os gestores municipais e do Distrito Federal terão acesso às listagens disponibilizadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF com os dados dos beneficiários de cada lote, de modo que possam intensificar as ações de mobilização, busca ativa e cadastramento dos beneficiários. Ao saber em qual lote se encontra, o beneficiário deve organizar-se para realizar a inscrição de sua família no Cadastro Único, conforme seção 2.4.1.

A realização de ações coordenadas pelos gestores, de modo intensivo e em conjunto com outros atores da sociedade civil, será valiosa para que se tenha o maior número possível de beneficiários do BPC inscritos no Cadastro Único, evitando suspensões desnecessárias, em especial para um público em condições de maior vulnerabilidade social.

Exemplo de situação de suspensão:

Um beneficiário do 1º lote (aniversário no mês de janeiro) que não estiver inscrito no Cadastro Único até a data limite de 30/6 terá o benefício suspenso a partir do pagamento de julho de 2019. Mesmo com o benefício suspenso, o beneficiário poderá providenciar a inscrição no Cadastro Único e, em seguida, comparecer ao INSS para regularizar a situação do BPC. Feito isso, quando o INSS confirmar que a família do beneficiário está no Cadastro Único, receberá o valor integral referente ao período de suspensão.

Atenção! Há beneficiários com impossibilidade de cadastramento que estão dispensados de se inscreverem no Cadastro Único (ver seção 3.1). Os beneficiários que tiverem o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único registrado no CECAD serão excluídos dos processos de bloqueio/suspensão do BPC por motivo de falta de cadastramento.

4.2.3. Divulgação das listas de cadastramento para as gestões municipais

As gestões municipais e distrital devem se organizar para convocar e atender prioritariamente as famílias de beneficiários do BPC cuja data de nascimento esteja vinculada ao mês do lote corrente.

As listas disponíveis no SigPBF são atualizadas periodicamente, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do processo de cadastramento no território, e estão organizadas por município, considerando os endereços das famílias constantes nos **registros do INSS**.

Considerando o cronograma de escalonamento estabelecido pela Portaria MC nº 631/2019, as listas disponibilizadas a partir de maio de 2019 contarão com colunas adicionais com a informação do lote em que o beneficiário se encontra, bem como a data limite para sua inclusão cadastral.

4.2.4. Beneficiário cadastrado permanece na lista de não cadastrados do município ou Distrito Federal

Podem ocorrer situações em que o beneficiário do BPC encontra-se cadastrado, no entanto seu nome continua a constar na lista de cadastramento disponibilizada para o município ou Distrito Federal. Nesses casos, deve-se primeiramente identificar se as informações do beneficiário do BPC estão registradas de maneira correta no Cadastro Único. São particularmente importantes os campos:

4.02 - Nome completo;

4.06 - Data de nascimento;

4.09 - Nome completo da mãe; e

5.02 - Número de inscrição do CPF.

Caso seja identificada divergência entre a informação das listagens do SIGPBF - e os dados constantes no Sistema de Cadastro Único estejam corretos -, isto pode indicar que as informações registradas no INSS estão desatualizadas ou incorretas. Podem ser erros de digitação, abreviatura ou mudança de nome (de solteiro para casado, por exemplo, tanto devido a casamento como a divórcio). Nesse caso, a família deverá ser orientada a entrar em contato com o INSS para solicitar a correção ou atualização do cadastro do beneficiário, apresentando seus documentos pessoais.

4.2.5. Inclusão do endereço do local de pagamento do benefício

Desde outubro de 2018, com o objetivo de auxiliar a busca ativa dos beneficiários do BPC não inscritos no Cadastro Único, **as listas de cadastramento disponibilizadas no SigPBF passaram a incluir informações do endereço do local de pagamento do benefício, ou seja, do agente pagador cadastrado para o recebimento do BPC**. Destaca-se que a informação do local de pagamento não substitui a informação de endereço da base do INSS que, segundo a legislação, deve ser atualizada no INSS pelo beneficiário sempre que for alterada.

O INSS realiza o pagamento dos benefícios por meio de seus agentes pagadores, que estão organizados em rede própria, como agências bancárias e correspondentes bancários, tais como: Caixa Aqui, Bradesco Expresso e Banco Postal.

Com essas informações, os municípios e o DF poderão planejar e desenvolver novas ações de cadastramento e comunicação com os beneficiários do BPC que devem ser incluídos no Cadastro Único, a depender do local de pagamento dos benefícios.

a) Beneficiários que recebem o BPC no município de residência

No caso de beneficiários em que o local de pagamento esteja no próprio município de moradia, sugere-se que a gestão do Cadastro Único se articule com os responsáveis pelos locais de pagamento dos beneficiários não cadastrados. A partir desse contato, podem ser realizadas parcerias para comunicação e orientação sobre a necessidade de cadastramento desses beneficiários.

Como recomendação, a gestão municipal do Cadastro Único pode adotar diferentes estratégias para o cadastramento dos beneficiários, tais como:

* Enviar ofício contido no Anexo IV para o responsável pelo local de pagamento, solicitando afixação de cartaz com aviso contido no Anexo V;

* Solicitar que os agentes pagadores orientem os beneficiários a realizar o cadastramento, seja por meio da entrega de carta aos beneficiários (modelo Anexo VI) ou por meio de orientação sobre a necessidade do cadastramento;

* Disponibilizar um servidor ou entrevistador do Cadastro Único para realizar a abordagem dos beneficiários nos postos de pagamento, observando o calendário de pagamento do INSS (Anexo VII);

* Realizar agendamentos para o cadastramento ou promover mutirões de cadastramento nos locais de pagamento ou em lugares próximos.

b) Beneficiários que recebem o BPC em município que não o de domicílio

Se o município de pagamento do beneficiário não for aquele no qual reside, é possível que o beneficiário não more mais no município para o qual a lista de não cadastrados está sendo disponibilizada.

Nesses casos, orienta-se que as gestões do Cadastro Único de ambos os municípios se articulem, indicando os beneficiários que se encontram nessa situação, para que seja providenciado o cadastramento da família. Também é necessário orientar os beneficiários a atualizarem o endereço de residência no INSS.

A maioria dos municípios também recebe pelo SigPBF listas complementares com beneficiários do BPC que têm o endereço do local de pagamento no seu município, mas que estão com endereço de residência cadastrado no INSS em outro município, conforme esclarecimentos disponíveis na seção 4.2.7.2 deste documento.

Os contatos das gestões municipais estão disponíveis no SigPBF. Poderá ser solicitado apoio às Coordenações Estaduais do Cadastro Único para facilitar a articulação entre os municípios para o cadastramento das famílias.

4.2.6. Divulgação das listas de cadastramento para as Coordenações Estaduais

Para as Coordenações Estaduais do Cadastro Único, são disponibilizados relatórios sintéticos com o quantitativo de beneficiários do BPC a serem incluídos, por município. Desde novembro de 2018, também são disponibilizadas às Coordenações Estaduais listas nominais de beneficiários do BPC para cadastramento que possuem divergência entre o município informado na base do INSS e o município do local de pagamento do benefício.

Com essa lista, as Coordenações Estaduais do Cadastro Único poderão auxiliar e coordenar ações de busca ativa para cadastramento de beneficiários do BPC nos casos em que é identificado que o município de pagamento do benefício é distinto do município de residência, que foi cadastrado no INSS.

4.2.7. Acesso às listas

4.2.7.1. Listagens com informações do município de residência e local de pagamento do benefício

Ao acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”.

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social

Destaque do Governo

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Brasília, 27 de Maio de 2019

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Sistemas Integrados

- Controle de Acesso
- Trilha de Auditoria
- Parâmetros do Sistema
- Transmissão de Arquivos**
 - Consultar Histórico de Operações
 - Upload/Download de Arquivos**
- Controle de Calendário
- Mensagens do Sistema
- Termo de Responsabilidade

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha). Para iniciar a utilização do SIGPBF, clique na palavra Login na parte superior direita desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os Guias de Navegação, disponíveis no endereço:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistema gestaobolsafamilia>

ou manter contato com:

- Fone/Atendimento: 0800 707 2003
- Email: bolsa.familia@mds.gov.br / gestorpbf@mds.gov.br

Gestão Município

Gestão do Município

Avisos e Mensagens

Nenhuma mensagem a ser exibida.

[Manutenção do Cadastro do Município](#)

Na área de Upload/Download de arquivos, o usuário deverá clicar na pasta “Cadastro Único”:

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destaque do Governo
Brasília, 27 de Maio de 2019

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Sistemas Integrados

você está aqui: sigpbf » administrativo » transmissão arquivo » caixa postal » consultar caixa postal

Pastas

- Pasta Raiz
 - Acompanhamento
 - Ações Complementares
 - ANÁLISE DE CONDIÇÕES
 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
 - Benefícios
 - Bolsa Família Info
 - Cadastro Único**
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Exclusão Lógica
 - Inclusão BPC
 - Condicionalidades
 - Cruzamento Base
 - CRUZAMENTO BASE

Pesquisar Arquivo na Pasta - Cadastro Único

Arquivo *

Órgão

* Campo Obrigatório

Conteúdo da Pasta | Informações da Pasta | Exclusão em Massa | Resultado da Pesquisa

Órgão	Tipo	Nome	Descrição	Data	Ações
MDS	Folder	Exclusão Lógica 2018 - 48 meses	Pasta com a listagem dos cadastros desatualizados há 48 meses que foram excluídos (Processo de exclusão lógica comandada pela SENARC)	09/03/2018	
MDS	Folder	Exclusão Lógica 2018 - Averiguação Cadastral	Pasta com a listagem de cadastros excluídos pela SENARC em decorrência do processo de Averiguação Cadastral de 2017 (IO nº 86)	09/03/2018	
MDS	Folder	Exclusão Lógica 2019	Listagem dos cadastros excluídos por estarem desatualizados há mais de 48 meses ou por não terem cumprido o prazo de atualização do Processo de Atualização	23/04/2019	

Em seguida, o usuário deverá clicar na subpasta “Inclusão BPC 2019” e localizar o arquivo do seu município cujo nome possui o seguinte padrão: “UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_BPC_INCLUSAO_2019.csv”

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destaque do Governo: Brasília, 27 de Maio de 2019

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Sistemas Integrados

você está aqui: sigpbf > administrativo > transmissão arquivo > caixa postal > consultar caixa postal

Pastas

- Pasta Raiz
- Acompanhamento e F...
- Ações Complementare...
- ANALISE DE CONFOF...
- ATUALIZAÇÃO CADA...
- ATUALIZAÇÃO CADA...
- ATUALIZAÇÃO CADA...
- Benefícios
- Bolsa Família Informa...
- Cadastro Único
- Exclusão Lógica 20...
- Exclusão Lógica 20...
- Exclusão Lógica 20...
- Exclusão Lógica de...
- Exclusão Lógica de...
- Exclusão Lógica de...
- Exclusão Lógica de...
- Exclusão Lógica jul...
- Inclusão BPC 2019**
- Condicionalidades
- Cruzamento Bases Adi...
- CRUZAMENTO BASE...

Pesquisar Arquivo na Pasta - Inclusão BPC 2019

Arquivo *

Órgão

* Campo Obrigatório

Conteúdo da Pasta | Informações da Pasta | Exclusão em Massa | Resultado da Pesquisa

Arquivos					
Órgão	Tipo	Nome	Descrição	Data	Ações
MDS	Folder	Relatório sintético Estado - Inclusão BPC	Relatório sintético do último cruzamento do BPC com o Cadastro Único	31/01/2018	
MDS	File	AC_a_ES_BPC_INCLUSAO_201904.zip	Relatório do último cruzamento do BPC com o Cadastro Único (Idosos + PcD). Ref. folha BPC 03/2019 com o Cadastro ref. 04/2019.	03/05/2019	
MDS	File	GO_a_MT_BPC_INCLUSAO_201904.zip	Relatório do último cruzamento do BPC com o Cadastro Único (Idosos + PcD). Ref. folha BPC 03/2019 com o Cadastro	03/05/2019	

O usuário deve salvar uma cópia da lista, clicando no ícone de download do arquivo. A lista de beneficiários está em formato "CSV", sendo que cada linha apresenta as informações de um beneficiário do BPC que necessita ser incluído no Cadastro Único. Este arquivo contém as seguintes informações: nome do beneficiário, idade, endereço de residência, local de pagamento do benefício, lote de cadastramento e prazo para inclusão cadastral, conforme dicionário de variáveis abaixo:

Seq.	Nome da variável	Tipo	Tam.	Descrição
1	cd_ibge	string	7	Código IBGE do município na base do INSS
2	numero_municipio	string	5	Número do município na base do INSS
3	municipio	string	85	Nome do município na base do INSS
4	sg_uf	string	2	UF
				AC - Acre
				AL - Alagoas
				AM - Amazonas
				AP - Amapá
				BA - Bahia
				CE - Ceará
				DF - Distrito Federal
				ES - Espírito Santo
				GO - Goiás
				MA - Maranhão
				MG - Minas Gerais
				MS - Mato Grosso do Sul
				MT - Mato Grosso
				PA - Pará
				PB - Paraíba
				PE - Pernambuco
				PI - Piauí
				PR - Paraná
				RJ - Rio de Janeiro
				RN - Rio Grande do Norte
				RO - Rondônia
				RR - Roraima
				RS - Rio Grande do Sul

					SC - Santa Catarina
					SE - Sergipe
					SP - São Paulo
					TO - Tocantins
					Nulo – Não informado
5	especie_beneficio	string	30	Espécie do benefício	BPC Idoso, BPC_Pessoa_com_deficiencia
6	nome_beneficiario	string	250	Nome do beneficiário	
7	cpf_beneficiario	string	11	CPF do beneficiário	
8	nome_mae_beneficiario	string	250	Nome da mãe do beneficiário	
9	sexo_beneficiario	string	13	Sexo do beneficiário	Masculino, Feminino, Não Informado
10	dt_nascimento	date		Data de nascimento do beneficiário	
11	idade_beneficiario	numeric		Idade atual do beneficiário	
12	marc_80	numeric		Marcação para pessoas com 80 anos ou mais de idade	1 - 80 anos ou mais 0 - Até 79 anos
13	numero_beneficio	string	10	Número do benefício na base do INSS	
14	nit_beneficiario	string	11	Número de Identificação do Trabalhador (NIT) do beneficiário	
15	tipo_rl	numeric	1	Tipo de representante legal	0 - Inexistente 1 - Tutor 3 - Curador 5 - Tutor Nato 6 - Procurador 7 - Termo de Guarda 8 - Representante Entidade 9 - Administrador Provisório
16	endereco	string	250	Endereço do beneficiário na base do INSS	
17	no_bairro	string	250	Bairro na base do INSS	
18	nu_cep	string	9	CEP na base do INSS	
19	municipio_local_saque	string	85	Nome município do local de saque	
20	sg_uf_local_saque	string	2	UF	AC - Acre AL - Alagoas AM - Amazonas AP - Amapá BA - Bahia CE - Ceará DF - Distrito Federal ES - Espírito Santo GO - Goiás MA - Maranhão MG - Minas Gerais MS - Mato Grosso do Sul MT - Mato Grosso PA - Pará PB - Paraíba PE - Pernambuco PI - Piauí PR - Paraná RJ - Rio de Janeiro RN - Rio Grande do Norte RO - Rondônia RR - Roraima RS - Rio Grande do Sul SC - Santa Catarina SE - Sergipe SP - São Paulo TO - Tocantins Nulo – Não informado
21	local_saque	numeric		Nome do local de saque	
22	endereco_local_saque	string	250	Endereço do local de saque	

23	bairro_local_saque	string	250	Bairro local de saque
24	cep_local_saque	string	10	CEP local de saque
25	lote_notificacao	numeric	1	<p>Marcação do lote em que o beneficiário se enquadra para o processo de suspensão (Portaria MC nº 631/2019)</p> <p>1 - Primeiro lote (beneficiários com aniversário em janeiro)</p> <p>2 - Segundo lote (beneficiários com aniversário em fevereiro)</p> <p>3 - Terceiro lote (beneficiários com aniversário em março)</p> <p>4 - Quarto lote (beneficiários com aniversário em abril)</p> <p>5 - Quinto lote (beneficiários com aniversário em maio)</p> <p>6 - Sexto lote (beneficiários com aniversário em junho)</p> <p>7 - Sétimo lote (beneficiários com aniversário em julho)</p> <p>8 - Oitavo lote (beneficiários com aniversário em agosto)</p> <p>9 - Nono lote (beneficiários com aniversário em setembro)</p> <p>10 - Décimo lote (beneficiários com aniversário em outubro)</p> <p>11 - Décimo primeiro lote (beneficiários com aniversário em novembro)</p> <p>12 - Décimo segundo lote (beneficiários com aniversário em dezembro)</p>
26	dt_limite_cadastramento	date		<p>Data limite para o cadastramento estabelecida a partir do enquadramento no lote de notificação</p> <p>1- Primeiro Lote - Data limite para cadastramento - 30/06/2019</p> <p>2- Segundo Lote - Data limite para cadastramento - 30/07/2019</p> <p>3- Terceiro Lote - Data limite para cadastramento - 30/08/2019</p> <p>4- Quarto Lote - Data limite para cadastramento - 30/09/2019</p> <p>5 - Quinto lote - Data limite para cadastramento - 30/10/2019</p> <p>6 - Sexto lote - Data limite para cadastramento - 30/11/2019</p> <p>7 - Sétimo lote - Data limite para cadastramento - 30/12/2019</p> <p>8 - Oitavo lote - Data limite para cadastramento - 30/01/2020</p> <p>9 - Nono lote - Data limite para cadastramento - 01/03/2020</p> <p>10 - Décimo lote - Data limite para cadastramento - 30/03/2020</p> <p>11 - Décimo primeiro lote - Data limite para cadastramento - 30/04/2020</p> <p>12 - Décimo segundo lote - Data limite para cadastramento - 30/05/2020</p>

4.2.7.2. Lista complementar com informação de divergência entre o local de residência do beneficiário e o local de pagamento do benefício

Desde novembro de 2018, o Ministério da Cidadania disponibiliza uma lista complementar para a gestão municipal em que há ocorrências de beneficiários do BPC que têm o local de pagamento cadastrado diverso do endereço de residência informado no INSS.

Assim, estarão disponíveis duas listas no SigPBF:

i) Lista de beneficiários do BPC para inclusão no Cadastro Único dos beneficiários que residem no município. Nome padrão do arquivo: "UF_NOMEMUNICPIO_CODIGOIBGE_BPC_INCLUSAO_2019.csv"

ii) Lista de beneficiários do BPC para inclusão no Cadastro Único dos beneficiários que residem em outro município, mas cujo local de pagamento é no seu município. Nome padrão do arquivo: "UF_NOMEMUNICPIO_CODIGOIBGE_BPC_PAGAMENTO_2019.csv"

A lista complementar possui dicionário de variáveis idêntico ao apresentado na seção anterior. As sugestões de como utilizar essas informações estão disponíveis no item 4.2.5 desta Instrução Operacional.

4.2.8. **Recomendação de entrevista domiciliar para idosos com mais de 80 anos e beneficiários com dificuldade de locomoção**

No campo 12 do dicionário de variáveis anterior, é possível verificar se o beneficiário tem mais de 80 anos de idade – o que poderá indicar a necessidade da realização de **entrevista domiciliar**, visto que a família pode enfrentar dificuldades adicionais para acessar os postos de cadastramento. A entrevista no domicílio dessas famílias não é obrigatória nem terá qualquer consequência quanto à repercussão no pagamento de benefícios, mas é fundamental para garantir que todos os beneficiários do BPC e suas famílias consigam ser incluídos no Cadastro Único.

É recomendável, também, que a gestão municipal estabeleça estratégias de realização de entrevista domiciliar para atualização do Cadastro Único dos beneficiários que sejam RF e que tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos ou pessoas com deficiência.

Ainda, é importante destacar que, caso o beneficiário não seja o RF, não é necessária a ida dele ao posto de cadastramento, mas somente a do RF da família a qual ele está vinculado.

No processo de cadastramento, é preciso ter atenção, visto que os dados dos beneficiários do BPC foram coletados pelo INSS quando da concessão do benefício e podem estar desatualizados. Por isso, caso algum beneficiário do BPC que não esteja na lista disponibilizada procure o posto de cadastramento, ele deverá ser cadastrado junto com sua família pela gestão municipal desde que resida no município.

5. **PROCESSO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DO BPC**

Os processos de requerimento e concessão do BPC estão descritos no **Guia para técnicos e gestores da Assistência Social: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, disponível no site. Observa-se que o presente documento se encontra em revisão, sendo que em breve será disponibilizada no site do MC uma versão mais recente, com todas as atualizações relativas ao BPC.

5.1. **Encaminhamento do INSS para a gestão municipal**

Desde outubro de 2018, o INSS passou a consultar os dados do Cadastro Único por meio do Portal CNIS para fins de análise dos requerimentos do BPC. Desse modo, os dados cadastrais disponíveis ao INSS se referem à extração mensal do Cadastro Único, com cerca de 45 dias de defasagem em relação aos dados do Sistema de Cadastro Único.

No momento do preenchimento do requerimento para acesso ao BPC, caso o INSS identifique pendências relativas ao Cadastro Único, tais como ausência de cadastramento, desatualização cadastral, ausência do CPF ou divergência em relação à composição familiar, será preenchida pelo INSS a ficha "Solicitação de Cadastro ou Atualização dos dados do Cadastro Único", conforme Anexo IV do [Memorando-Circular Conjunto nº 51/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 26 de outubro de 2018](#). Essas pendências são registradas como "exigências" pelo INSS para que o requerente do BPC ou o seu representante legal acione o Responsável pela Unidade Familiar (RF) para proceder à inclusão ou atualização cadastral.

A gestão municipal que tiver conhecimento de requerente do BPC com exigência de atualização cadastral deverá realizar nova entrevista, seguindo as normas do Cadastro Único, para que as informações cadastrais reflitam a situação atual da família.

Caso a família tenha sido incluída ou já tenha atualizado seus dados há menos de 45 dias, é provável que o INSS ainda não tenha tido acesso às informações mais recentes do Cadastro Único sobre a família. De todo modo, o município deve verificar se o beneficiário do BPC está realmente cadastrado, com o cadastro atualizado e se atende outras exigências contidas no documento de "Solicitação de Cadastro ou Atualização dos dados do Cadastro Único" do INSS. Se necessário, a gestão deverá atualizar o cadastro da família, observando as normas e as regras de preenchimento do Cadastro Único.

Finalizada a atualização cadastral, a gestão municipal deve informar ao RF que o requerente ou responsável legal não precisa retornar ao INSS para comprovar a atualização cadastral realizada, tampouco apresentar comprovante de cadastramento/atualização ou folha resumo, pois o INSS consulta o Portal CNIS com as informações advindas do Cadastro Único no mês subsequente para dar andamento ao processo de análise de requerimento do benefício.

ATENÇÃO: O INSS não pode exigir da família comprovante de cadastramento ou folha-resumo para atestar o cadastramento ou a atualização cadastral. A análise do requerimento para concessão do BPC é feita apenas com base na extração mensal do Cadastro Único e outras informações do Portal CNIS, de uso do INSS.

No âmbito do INSS, as orientações acerca do processo de requerimento do BPC estão dispostas no [Memorando-Circular Conjunto nº 51/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 26 de outubro de 2018](#), e no [Ofício-Circular nº 14/DIRBEN/INSS, de 13 de março de 2019](#).

Destaca-se que no item 4.3 daquele Memorando-Circular, consta que o INSS deve aceitar o "Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único" de requerentes do BPC nos casos específicos abordados na seção 3 desta Instrução Operacional.

6. **AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

Para ações de mobilização social, busca ativa e divulgação, é possível utilizar recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), tanto do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), como o do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF).

O material voltado para ações de comunicação, tais como folders e cartazes, poderá ser impresso pelas gestões, estaduais, municipais e pelo Distrito Federal, utilizando recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS para:

- * Contratação de pessoa jurídica para impressão e distribuição do material;
- * Aquisição de material para impressão, caso o gestor possua meios de fazê-la por conta própria; e
- * Outras atividades relacionadas a impressão, distribuição e divulgação do material referente ao cadastramento.

O IGD-PBF foi instituído para apoiar a gestão e a execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Já o IGD-SUAS foi criado para auxiliar no aprimoramento da Gestão do SUAS e seus recursos deverão ser utilizados para investimentos em organização, gestão, estruturação, manutenção dos serviços e integração de serviços a benefícios e transferências de renda. Como tais recursos são aplicados a partir de planejamento anual realizado no âmbito do município ou Distrito Federal, destaca-se a necessidade de atualização do planejamento para inclusão das ações destinadas à comunicação com o público do BPC que ainda necessita ser incluído no Cadastro Único.

6.1. Mensagem em Demonstrativo de Crédito de Benefício e Carta com Aviso de Recebimento

A notificação do beneficiário será realizada por meio do **Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB)**, e de cartas com aviso de recebimento (AR). O DCB é um documento expedido pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS que contém os dados cadastrais do beneficiário, informações sobre o benefício, a competência do pagamento, rubricas e valores referentes aos créditos e débitos. Por isso, é uma importante forma de comunicação entre o beneficiário e o Governo Federal. O acesso ao demonstrativo é realizado com a utilização do cartão de pagamento ou da conta corrente, conforme os critérios de segurança de cada instituição financeira. Ele também poderá ser disponibilizado na internet, a critério de cada banco, para o beneficiário que receber via crédito em conta.

Haverá, no DCB, a seguinte mensagem: **“Identificamos inconsistência no seu benefício. Ligue 135 e obtenha informações. Evite a suspensão do pagamento.”**

As gestões municipais e do Distrito Federal devem sempre orientar os beneficiários e suas famílias para que, ao realizarem o saque do benefício, acessem mensalmente o Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB). As instituições financeiras disponibilizam gratuitamente o demonstrativo do mês corrente e dos últimos 3 (três) meses.

Esse instrumento é um importante meio de comunicação com os beneficiários do BPC e, de acordo com a Portaria Conjunta nº 3, de 21 de setembro de 2018, é o meio preferencial para notificações em casos de irregularidade na manutenção do benefício. O Demonstrativo disponibilizado nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS tem validade como documento comprobatório de rendimentos. Ele, inclusive, pode ser usado para comprovar a condição de beneficiário do BPC junto a órgãos públicos e demais entidades. O DCB também tem validade para a emissão de bilhetes grátis ou com desconto em viagens interestaduais. Os idosos com mais de 60 anos e com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos têm direito a passagem gratuita ou com abatimento de 50% no transporte interestadual.

Os beneficiários também serão notificados por **carta com aviso de recebimento (AR)**. As cartas serão enviadas para que o beneficiário tenha ciência da necessidade de inclusão cadastral. Ainda, caso não haja prova irrefutável de que o beneficiário foi notificado, o INSS procede ao bloqueio do BPC (para mais informações sobre o bloqueio, consulte a seção 4.2.2.1 dessa Instrução Operacional).

7. EVENTUAIS DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, os gestores devem consultar a publicação [“Inclusão de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único. Perguntas Frequentes”](#), disponível na página da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Se porventura a dúvida não estiver contemplada na publicação, os gestores podem entrar em contato com a Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania, pelo telefone 121, que conta com uma equipe capacitada para atendimento sobre a inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Todas as normativas do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC) podem ser obtidas no endereço eletrônico da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc>; <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/legislacao>.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA BOTELHO	MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação	Secretária Nacional de Assistência Social Substituta

Assinado eletronicamente

ANEXO I

Instruções de acesso ao Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD:

Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social

SIGPBF
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destques do Governo

Brasília, 24 de Maio de 2019

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | **Sistemas Integrados**

SIMAC
CECAD
Prêmio Rosani Cunha – Cadastro Único
Pesquisa de Custo do – Cadastro Único

Mensagem

Bem-vindo ao SIGPBF.

Com o objetivo de aperfeiçoar e integrar a gestão de seus principais processos, a Secretaria Nacional de Registros Sociais (Sena), em conjunto com o Departamento de Tecnologia do MDS, desenvolveu o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Este sistema é uma aplicação online, com entrada única, segura e identificada.

O SIGPBF será ampliado, gradualmente, com a incorporação e disponibilização de novos módulos para apoiar os processos de gestão do Cadastro Único, da relação com estados e municípios, do controle social, de benefícios, entre outros.

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha). Para iniciar a utilização do SIGPBF, clique na palavra Login na parte superior direita desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os Guias de Navegação, disponíveis no endereço:
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>

ou manter contato com:

- Fone/Atendimento: 0800 707 2003
- Email: bolsa.familia@mds.gov.br / gestorpbfb@mds.gov.br

Gestão Município

Gestão do Município

Avisos e Mensagens

Nenhuma mensagem a ser exibida.

[Manutenção do Cadastro do Município](#)

No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do link "Formulário BPC":

aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/index.php

BRASIL | Serviços | Simplifique! | Participar | Acesso a la información | Legislação | Canales de información

Lima

CECAD
Cadastro Único
Controlador para incluir

SAGI
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico
? A A A

MDS.gov.br << Tabulador Freqüência Simples Extrator Dados Busca Nome/NIS Monitora **Formulário BPC** Documentos >>

CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

Esta ferramenta permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único (domicílio, faixa etária, trabalho, renda etc.) bem como saber quais famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Os dados disponíveis no CECAD COM Bolsa Família apresentam defasagem temporal de cerca de dois meses em relação ao Sistema do Cadastro Único, o qual deve ser consultado caso necessite de dados atualizados.

Conheça as funcionalidades do CECAD no [tutorial disponível](#).

CECAD SEM Bolsa Família

Nessa página, são preenchidos os dados solicitados para registro da impossibilidade de cadastramento ou atualização cadastral. O preenchimento do CPF do requerente ou beneficiário do BPC é obrigatório.

4. MOTIVOS DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO OU ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

- Pessoa menor de 16 anos que vive sozinha;
- Pessoa menor de 16 anos que, mesmo tendo uma família, está internada em hospital ou se encontra em serviço de acolhimento há mais de 12 meses;
- Pessoa maior de 16 anos incapaz que vive sozinha e não possui representante legal; ou
- Pessoa maior de 16 anos incapaz que, mesmo tendo uma família, está internada em hospital ou se encontra em serviço de acolhimento há mais de 12 meses e não possui representante legal.

Salvar e Imprimir

Limpar

Voltar

É possível editar formulários já preenchidos e salvos anteriormente para correção, clicando no botão “Editar”:

Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Incluir novo

Editar	Imprimir	Tipo de Solicitação	Nome	Data de Nascimento	Mãe
		BENEFICIÁRIO BPC	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Caso haja registros errados ou duplicados, na tela de edição também é possível excluir um registro, por meio do botão “Excluir registro”:

4. MOTIVOS DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO OU ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

- Pessoa menor de 16 anos que vive sozinha;
- Pessoa menor de 16 anos que, mesmo tendo uma família, está internada em hospital ou se encontra em serviço de acolhimento há mais de 12 meses;
- Pessoa maior de 16 anos incapaz que vive sozinha e não possui representante legal; ou
- Pessoa maior de 16 anos incapaz que, mesmo tendo uma família, está internada em hospital ou se encontra em serviço de acolhimento há mais de 12 meses e não possui representante legal.

Salvar alterações

Excluir registro

Voltar

ANEXO II MODELO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

Número do Benefício: <<Espécie/NB>>

Conforme comunicado no Demonstrativo de Crédito de Benefício – DCB, informamos que o prazo para fazer inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico já se encerrou e, até este momento, não identificamos sua inscrição.

Lembramos que a inscrição no CadÚnico passou a ser obrigatória para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS desde 2016.

Para regularizar a situação, procure o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no seu município, realize o cadastramento até o dia 30/06/2019 e evite a suspensão do seu benefício.

Em caso de dúvidas, ligue para o telefone 135 do INSS. A ligação é gratuita.

Mantenha seu cadastro sempre atualizado. Assim, você e sua família participam dos programas sociais.

ANEXO III
TABELA DE PAGAMENTO 2019 DE BENEFÍCIOS DO INSS ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO

FINAL	CALENDÁRIO DE PAGAMENTO 2019 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA												
	dez/2018	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019
1	20/dez	25/jan	22/fev	25/mar	24/abr	27/mai	24/jun	25/jul	26/ago	24/set	25/out	25/nov	20/dez
2	21/dez	28/jan	25/fev	26/mar	25/abr	28/mai	25/jun	26/jul	27/ago	25/set	28/out	26/nov	23/dez
3	26/dez	29/jan	26/fev	27/mar	26/abr	29/mai	26/jun	29/jul	28/ago	26/set	29/out	27/nov	26/dez
4	27/dez	30/jan	27/fev	28/mar	29/abr	30/mai	27/jun	30/jul	29/ago	27/set	30/out	28/nov	27/dez
5	28/dez	31/jan	28/fev	29/mar	30/abr	31/mai	28/jun	31/jul	30/ago	30/set	31/out	29/nov	30/dez
6	02/jan	01/fev	01/mar	01/abr	02/mai	03/jun	01/jul	01/ago	02/set	01/out	01/nov	02/dez	02/jan
7	03/jan	04/fev	07/mar	02/abr	03/mai	04/jun	02/jul	02/ago	03/set	02/out	04/nov	03/dez	03/jan
8	04/jan	05/fev	08/mar	03/abr	06/mai	05/jun	03/jul	05/ago	04/set	03/out	05/nov	04/dez	06/jan
9	07/jan	06/fev	11/mar	04/abr	07/mai	06/jun	04/jul	06/ago	05/set	04/out	06/nov	05/dez	07/jan
0	08/jan	07/fev	12/mar	05/abr	08/mai	07/jun	05/jul	07/ago	06/set	07/out	07/nov	06/dez	08/jan

ANEXO IV
MODELO DE OFÍCIO PARA POSTOS DE PAGAMENTO

Assunto: Apoio para ação de cadastramento de beneficiários do BPC/LOAS.

Senhor/a _____,

1. Com os meus cumprimentos, a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Prefeitura Municipal de _____ solicita apoio desse estabelecimento para divulgar aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) a necessidade de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O BPC/LOAS é um benefício de um salário mínimo pago ao idoso ou à pessoa com deficiência com renda familiar *per capita* de até ¼ de salário mínimo.
2. De acordo com a legislação, as famílias desses beneficiários devem se inscrever no Cadastro Único até os prazos estabelecidos na Portaria MC nº 631/2019. Caso contrário, o pagamento do BPC/LOAS poderá ser suspenso.
3. Identificamos que o seu estabelecimento é utilizado por idosos ou pessoas com deficiência para realizar o saque do BPC/LOAS, mas que estes beneficiários ainda não estão inscritos no Cadastro Único. Assim, contamos com a parceria do seu estabelecimento para nos apoiar no processo de localização desses beneficiários.
4. Assim, solicitamos que sejam afixados cartazes ou avisos de divulgação da ação de cadastramento dos beneficiários do BPC em seu estabelecimento. Também contamos com o auxílio da equipe de atendimento desse local para contatar e orientar os beneficiários do BPC/LOAS a procurarem o setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família ou Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência para realizar o cadastramento.
5. Colocamos a equipe da gestão municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família à disposição para realizar essa articulação, por meio dos contatos:

NOME:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

6. Agradecemos desde já a atenção e a parceria e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

[NOME]

[CARGO]

ANEXO V
MODELO DE AVISO PARA POSTOS DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

ATENÇÃO

Se você recebe o **BPC/LOAS**, benefício de um salário mínimo pago ao idoso ou à pessoa com deficiência, sua família deve se cadastrar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Procure o setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família na sua cidade.

Caso a sua família não se cadastre, o pagamento do **BPC/LOAS** **podará ser suspenso**. Não deixe para a última hora.

É preciso levar seu CPF e o CPF de todas as pessoas da sua família, inclusive das crianças.

Em caso de dúvidas, ligue para o
Ministério da Cidadania
121
A ligação é de graça

ANEXO VI
MODELO DE CARTA PARA SER DISTRIBUÍDO AOS BENEFICIÁRIOS NOS POSTOS DE PAGAMENTO

ATENÇÃO

Se você recebe o **BPC/LOAS**, benefício de um salário mínimo pago ao idoso ou à pessoa com deficiência, sua família deve se cadastrar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Procure o setor responsável pelo Cadastro Único e Bolsa Família na sua cidade.

Caso a sua família não se cadastre, o pagamento do **BPC/LOAS** **podará ser suspenso**. Não deixe para a última hora.

É preciso levar seu CPF e o CPF de todas as pessoas da sua família, inclusive das crianças.

Em caso de dúvidas, ligue para o
Ministério da Cidadania
121

A ligação é de graça



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius de Oliveira Botelho, Secretário(a) de Avaliação e Gestão da Informação**, em 30/05/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 12/06/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3960310** e o código CRC **2EA155D1**.